



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 226/X

Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VII
Impostos indirectos

Secção I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 61.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 15.º, e 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 78.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].
9. O valor global dos créditos referidos no número anterior, o valor global do impostos a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se documentalmentemente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas
10. A certificação por revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas a que se refere o número anterior deve ser efectuada por cada um dos períodos em que foi feita a regularização e até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando esta ocorra fora do prazo.

11. [...].
12. [...].
13. [...].
14. [...].
15. [...].
16. [...].

[...]»

Assembleia da República, 21 de Novembro de 2008

Os deputados,
Honório Novo
Eugénio Rosa
Agostinho Lopes